



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 32/2025

Contrato nº 32/2025 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a empresa individual **RITA DUVIRGENS DE LIMA ***.720.131-****, para a prestação dos serviços de profissional especializado em higienização de peças de museu e obras de arte para a preservação do acervo do Museu, de acordo com o Processo SEI nº 009998/25-00.109.

*O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa individual **RITA DUVIRGENS DE LIMA ***.720.131-****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.384.848/0001-83, sediada na ST SMLN MI Trecho 03, casa 2, chácara 2, Córrego do Espalha, Setor de Mansões do Lago Norte, Brasília/DF., CEP 71.540-035, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. Rita Duvirgens de Lima, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº nº 009998/25-00.109 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de profissional especializado em higienização de peças de museu e obras de arte para a preservação do acervo do Museu, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Peças museológicas a serem higienizadas	CATSER	Dimensões	Registro Museal	Quantidade	Valor dos Serviços (R\$)
1	Conjunto de 3 (três) lustres de vidro e metal estilo D. Pedro II	22969		95.00022	03	5.550,00
2	1 (um) lustre rústico vidro e metal	22969		2025.0009	01	1.850,00
3	1 (uma) Pintura com moldura representando Alberto Santos Dumont	22969	244 x 166 x 7,5 cm	95.0006	01	980,00
4	1 (uma) Pintura com moldura representando D. João VI	22969	142 x 115 x 8,5cm	95.0001	01	780,00

5	1 (uma) Pintura com moldura representando Duque de Caxias	22969	250 x 166 x 8,5 cm	95.0005	01	980,00
6	1 (uma) Pintura com moldura representando Marquês de Tamandaré	22969	241 x 160 x 8,5 cm	95.0004	01	980,00
7	1 (uma) Pintura com moldura representando D. Pedro I	22969	146 x 118 x 10 cm	95.0002	01	780,00
8	1 (uma) Pintura com moldura representando D. Pedro II	22969	146 x 118 x 10 cm	95.0003	01	780,00
9	1 (uma) Pintura com moldura representando Augusto Teixeira de Freitas	22969	146 x 120 x 9,5cm	95.0007	01	780,00
10	Conjunto de 1 (uma) espada e 2 (duas) bainhas de metal	22969	Espada: 91,5x12x3cm Bainhas: 84,3x4x1,5cm	96.0049	03	1.110,00
11	Conjunto de 1 (uma) espada e 1 (uma) bainha de metal	22969	Espada: 91,5x12x3cm Bainha: 84,3x4x1,5cm	2024.0005	02	740,00

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (4553897);

1.3.2. Inexigibilidade de Licitação nº 103/2025 (4557051);

1.3.3. A Proposta da Contratada (4531931);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.1.2. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo do pedido de prorrogação do prazo de execução.

2.1.2.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.310,00 (quinze mil, trezentos e dez reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 59628-0, Agência nº 4002, do Banco SICOOB.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, *regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#)*.

12.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O Contratante poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.9.1. Essa vedação se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: Diretoria de Informação, Documentação e Conhecimento - DIDOC;

13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC;

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

13.1.4. Nota de Empenho: 2025NE000446, de 29 de setembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Brasília, de de 2025.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Contratante

Rita Duvirgens de Lima
Proprietária da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RITA DUVIRGENS DE LIMA, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 08:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 30/09/2025, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4557205** e o código CRC **51D73013**.

4557205v9